

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram o Excelentíssimo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, Dr. Willian Afonso Pessoa.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Presente também o Secretário Bel Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 19 de agosto de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 12/2024, publicada no DOe TCE-RO n. 3132, de 6.8.2024 – publicação em 7.8.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00124/24**
Interessado: Eder André Fernandes Dias – CPF n. ***.198.249-**.
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC2-TC 00473/23 proferido no processo 02537/22/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, sem maiores delongas, o teor do Parecer 0077-2024-GPGMPC, que já instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Conhecer o pedido de reexame interposto por Éder André Fernandes Dias em face do Acórdão AC2-TC 00473/23 prolatado no Processo n. 2537/22/TCE-RO, rejeitando a preliminar alegada pelo recorrente, no mérito, negando provimento, mantendo integralmente o Acórdão AC2-TC 00473/23, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”
- 2 - Processo-e n. 01632/22**
Interessada: Yem Serviços Técnicos e Construções - Eireli 17.811.701/0001-03.
Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira – CPF n. ***.689.302-**, Adeilson Francisco

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pinto da Silva – CPF n. ***.080.702-**. Supostas irregularidades provenientes do Pregão Eletrônico n. 004/2022/CIMCERO/RO.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Advogados: Angelo Luiz Ataíde Moroni – OAB n. 3880, Marcos Medino Poleski – OAB n. 9176, Michele Maia Assad – OAB/AM n. 8674, Larisse Gadelha Fontinelle – OAB/AM n. 14351.

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifico, sem maiores delongas, os termos do Parecer 0023-2024-GPGMPC, que já instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Preliminarmente, conhecer da presente representação, no mérito, julgar improcedente, afastando a responsabilidade dos senhores Adeilson Francisco Pinto da Silva, pregoeiro e diretor da divisão de licitação do CIMCERO, CPF n. ***.080.702-**, e Maria Aparecida de Oliveira, secretaria executiva/ordenadora despesa do CIMCERO, CPF: ***.689.302-**, julgando procedentes os fatos adicionais constatados pelo Corpo Técnico, relacionados à irregular revisão da Ata de Registro de Preços n.003/CIMCERO/2022, afastando a responsabilidade da senhora Maria Aparecida de Oliveira, declarando, com pronúncia de nulidade, a ilegalidade da Ata de Registro de Preços n. 003/CIMCERO/2022 em razão das irregularidades descritas nos itens III e IV, ressaltando os contratos já firmados em razão da referida ata, com determinação e aplicação de multas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

3 - Processo-e n. 00043/24

Responsável: Celio de Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**.

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, sem maiores delongas, os termos do Parecer 0108-2024-GPYFM, que já instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Julgar regular a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Célio de Jesus Lang, concedendo quitação plena, considerando atendidas as determinações e alertas constantes do item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do acórdão AC1-TC 00331/22 (processo n. 0991/19/TCE-RO) e dos itens IV, V e VI, alíneas “a” e “b” do acórdão AC1-TC 00002/23 (processo n. 1272/21/TCE-RO), à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

- 4 - Processo-e n.** **02286/22**
Interessado: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.
Responsáveis: Obsmar Ozeias Ribeiro – CPF n. ***.911.752-**, Caroline Assunção Cardoso – CPF n. ***.859.202-**, Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**, Hildon de Lima Chaves – CPF n. ***.518.224-**, Márcio Pacle Vieira da Silva – CPF n. ***.614.862-**.
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeições: Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA.
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se, sem maiores delongas, o teor do Parecer 0085-2024-GPETV, que já instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social do Município de Porto Velho/RO, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Ivan Furtado de Oliveira, considerando integralmente cumpridas as determinações a seguir elencadas a teor dos fundamentos dispostos no relatório desta decisão, a saber: item II da Decisão Monocrática n. 0091/2021 (Processo n. 00811/21), Notificação Recomendatória n. 004/2021-GPGMPC (Processo SEI n. 02763/21) e, item III, “a”, do Acórdão AC2-TC 00109/20 (Processo n. 01710/19), com determinação, recomendação e alertas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”
- 5 - Processo-e n.** **02107/21**
Interessado: Carlos Alberto Dantas de Miranda – CPF n. ***.590.042-**.
Responsáveis: Raduan Miguel Filho – CPF n. ***.011.298-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Marcos Alaor Diniz Grangeia – CPF n. ***.875.388-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Revisor: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Pelos fundamentos expostos no derradeiro opinativo encartado nos autos, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que seja: 1 - Considerado ilegal e negado registro da Portaria Presidência n. 558/2018 ratificada pelo Ato Concessório n. 1035 de 3.9.2019, que concedeu aposentadoria ao Sr. Carlos Alberto Dantas de Miranda, com fundamento no artigo 3º, da EC n. 47/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Ed. 166, pg. 24 de 5.9.2019; 2 - Determinado aos atuais presidentes do Tribunal de Justiça e do Iperon, ou quem os sucedam, que

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

adotem as seguintes providências: a) anulem a Portaria Presidência n. 558/2018 e o Ato Concessório n. 1035 de 3.9.2019, devendo fazer prova junto a esta Corte, mediante o envio de cópia deste ato e de sua publicação na imprensa oficial; b) notifiquem o servidor para o retorno imediato à ativa para complementar o tempo necessário de contribuição para fazer jus a aposentadoria; c) suspendam o pagamento dos proventos do referido servidor, nos termos do art. 59, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; d) adotem medidas visando prevenir as falhas detectas nos autos, e observem o cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria atento às emendas constitucionais, em especial a EC 20, de 15.12.1998, às normas infraconstitucionais e a instruções normativas que disciplinam os procedimentos necessários a emissão de certidão de tempo de contribuição e averbação dos tempos de contribuição; 3 - Alertado aos gestores do TJRO e Iperon que poderão ser responsabilizados solidariamente com servidores pela prática de ilegalidades e pelos valores pagos em decorrência de concessão de afastamento e/ou aposentadoria irregulares, na medida de sua responsabilidade, com supedâneo no art. 16, § 2º, “a” e 19 da Lei complementar 154/96.”

Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição – materializado na Portaria n. 558/2018, publicada em 4.5.2018, ratificada pelo Ato Concessório n. 1035, publicado em 5.9.2019 – em favor do segurado Carlos Alberto Dantas de Miranda, com determinação de registro, demais determinações e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, que retificou o voto para aderir totalmente ao Voto Vista apresentado pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.”

6 - Processo-e n.

01864/24

Interessada:

Maria Helena de Oliveira Silva – CPF n. ***.630.642-**.

Responsáveis:

Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**.

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.

Origem:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

- 7 - Processo-e n. 00576/24**
Interessado: Luis Gustavo Rosa Coelho – CPF n. ***.186.984-**.
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0076-2024-GPETV, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 236/2023/PM-CP6, publicado no DOE/RO n. 223, de 28.11.2023, ao inativo militar Luís Gustavo Rosa Coelho, CPF n. ***.186.984-**, determinando a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00074/23/TCE-RO, de 5.9.2023, proferido nos autos n. 00256/23-TCE/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 8 - Processo-e n. 01297/24**
Interessada: Selma Lemos da Silva Vale – CPF n. ***.304.013-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0112-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 9 - Processo-e n. 01225/24**
Interessada: Maria Penha da Silveira – CPF n. ***.874.456-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0107-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

10 - Processo-e n. 00886/24

Interessada: Maria Galdino de Souza – CPF n. ***.625.853-**.

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. ***.065.892-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o Decreto n. 5.596, de 19.5.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3478, de 23.5.2023, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor de Maria Galdino de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

11 - Processo-e n. 01496/24

Interessada: Sandra Inês Ribeiro da Silva – CPF n. ***.881.812-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer n. 0116/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

12 - Processo-e n. 01212/24

Interessada: Maria da Gloria Gomes Domingues – CPF n. ***.034.482-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0109-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal a Portaria Presidência n. 180/2021-PR, publicada no DJE

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

n. 046, de 11.3.2021, e ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1070 de 30.8.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 172 de 11.9.2023, retroagindo a 11.3.2021, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de Maria da Glória Gomes Domingues, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

13 - Processo-e n.

01654/24

Interessada:

Regina Pereira Farias – CPF n. ***.960.487-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer n. 0112/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

14 - Processo-e n.

01292/24

Interessado:

Roberto Caciano Silva – CPF n. ***.942.848-**.

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0111-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão:

“Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

15 - Processo-e n.

01116/24

Interessados:

Silvania Marques da Silva – CPF n. ***.584.452-**, Sandra Terezinha Cunha – CPF n. ***.944.242-**, Patrícia Kanopp – CPF n. ***.690.722-**, Neiva Crisostomo de Lima – CPF n. ***.251.872-**, Marcos Antônio Grespan – CPF n. ***.963.852-**, José Carlos Dias Amorim – CPF n. ***.655.911-**, Jean Rafael Coelho da Silva – CPF n. ***.667.222-**, Janete Izulina de Medeiros – CPF n. ***.236.542-**, Herlany Martins Lima Emmerich – CPF n. ***.080.602-**, Fabricia Costa dos Reis – CPF n. ***.651.302-**, Fabiana Celso Barbosa Nobre – CPF n. ***.269.292-**,

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Elton Alves da Cunha – CPF n. ***.204.782-**, Eliete Merenso dos Reis – CPF n. ***.560.012-**, Edena Luzia Machado – CPF n. ***.164.102-**, Debora Cardoso Goncalves Fontes – CPF n. ***.452.672-**, Carla Evangelista da Silva Servalo – CPF n. ***.696.522-**, Angelita Medeiros – CPF n. ***.985.852-**, Anderson Favin Camargo – CPF n. ***.125.042-**.

Responsáveis: Valentin Gabriel – CPF n. ***.019.899-**, Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF n. ***.728.703-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 001/2019/PMV.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

16 - Processo-e n. 01708/24

Interessada: Alessandra Costa Zanesco – CPF n. ***.493.902-**.

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva ***.933.489-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e conseqüente registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

17 - Processo-e n. 01861/24

Interessado: Allan Cassio de Almeida Lopes – CPF n. ***.485.012-**.

Responsável: Marcus Edson de Lima – CPF n. ***.148.728-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 1 DPE/RO.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

**Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

18 - Processo-e n. 01036/24

Interessada: Maria do Rozario Almeida da Silva – CPF n. ***.226.002-**.
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0120-2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 112/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 7.3.2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3429, ano XIV de 10.3.2023, que retroage a 1º.3.2023, fundamentado no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, paridade e extensão de vantagens, em favor de Maria do Rozário Almeida da Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

19 - Processo-e n. 00673/24

Interessadas: Pamela Vitoria Pereira Mendes Rodrigues – CPF n. ***.870.142-**, Karen Ethyelle Pereira Mendes – CPF n. ***.870.322-**, Adriana Paula dos Santos Pereira Pinheiro – CPF n. ***.880.922-**, Andreza Cristina Pereira Mendes – CPF n. ***.580.272-**.
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.
Assunto: Pensão Militar.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0087-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o Ato, determinando a averbação no registro lavrado no Processo n. 4224/2015/TCE-RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

- 20 - Processo-e n. 01537/24**
Interessado: Adelcio Antunes dos Santos – CPF n. ***.647.229-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0116-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 21 - Processo-e n. 01307/24**
Interessada: Lucineide Batista de Azevedo – CPF n. ***.090.942-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer n. 0102/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 22 - Processo-e n. 01032/24**
Interessada: Telma Silva Costa – CPF n. ***.508.722-**.
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0117-2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 61/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 3.2.2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3407, ano XIV de 7.2.2023, que retroage a data de 1º.2.2023, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de magistério), com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

aposentadoria, em favor de Telma Silva Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

23 - Processo-e n. 00559/24
Interessada: Vanda Cristina Macente – CPF n. ***.199.502-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer n. 0100/2024-GPWAP, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

24 - Processo-e n. 00998/24
Interessado: Paulo Rossini – CPF n. ***.794.562-**.
Responsável: Carlindo Klug – CPF n. ***.265.542-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0118-2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

25 - Processo-e n. 01268/24
Interessada: Maria das Mercês Gomes de Souza Ribeiro – CPF n. ***.325.414-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0126-2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

- 26 - Processo-e n. 01289/24**
Interessado: Luiz Carlos de Oliveira – CPF n. ***.203.322-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0129-2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 27 - Processo-e n. 01240/24**
Interessado: Adenilson da Cruz Oliveira – CPF n. ***.591.672-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0125-2024-GPYFM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 28 - Processo-e n. 01083/24**
Interessados: Samara Henrique Alves – CPF n. ***.215.302-**, Rozilda Farias dos Santos – CPF n. ***.608.562-**, Rozeli Nogueira de Carvalho – CPF n. ***.057.602-**, Regilands Lelo Santiago – CPF n. ***.627.442-**, Natale Moreno da Costa Coutinho – CPF n. ***.282.662-**, Monique Vivian Leite Sá – CPF n. ***.352.752-**, Maria das Graças Bentes dos Santos Paula – CPF n. ***.712.202-**, Jeimisson William Vieira Alencar – CPF n. ***.107.312-**, Eridan Evelin Ferreira Silva – CPF n. ***.200.732-**.
Responsáveis: Joseane Pedraca Lopes – CPF n. ***.673.862-**, Joaquim Cândido Lima Neto – CPF n. ***.575.922-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Alexey da Cunha Oliveira – CPF n. ***.531.342-**.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 001/SEMAD/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação

**Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

29 - Processo-e n. 01862/24

Interessada: Gabrielly Fernandes Rodrigues de Souza – CPF n. ***.778.152-**.

Responsáveis: Lucas Niero Flores – CPF n. ***.503.649-**, Rosa Solani Fernandes Lima – CPF n. ***.182.802-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

30 - Processo-e n. 01773/24

Interessados: Suail Rodrigues dos Santos – CPF n. ***.787.541-**, Silvana Josefa Bizerra – CPF n. ***.451.602-**, Rosania Sousa de Jesus Vasconcelos – CPF n. ***.647.022-**, Pablo Henrique de Souza Neres – CPF n. ***.493.072-**, Marlo Henrique Nunes Coelho – CPF n. ***.004.052-**, Leane Abiorana de Macedo – CPF n. ***.015.002-**, Larissa Yukare Silva Toda – CPF n. ***.521.012-**, Jorge Henrique Pinheiro de Oliveira – CPF n. ***.115.302-**, Januaria Maximiana Raquebaque de Oliveira – CPF n. ***.184.952-**, Jamile Cherem Gomes de Araújo Pereira – CPF n. ***.969.652-**, Eurilano Albuquerque Barbosa – CPF n. ***.589.802-**, David Victor Ribeiro Pontes Simioni – CPF n. ***.971.502-**, Cristiani Franke – CPF n. ***.986.322-**, Ammanda Caslow Borghetti – CPF n. ***.358.182-**.

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

31 - Processo-e n. 01865/24

Interessado: Dartan Barros Rodrigues da Silva – CPF n. ***.830.151-**.

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

32 - Processo-e n. 01866/24

Interessadas: Cecília Gondim Lima Medeiros – CPF n. ***.266.503-**, Vania de Oliveira Santos – CPF n. ***.380.992-**, Andia Nara de Oliveira Freitas Nunes – CPF n. ***.871.932-**.

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

- 33 - Processo-e n. 01869/24**
Interessada: Julia Pereira de Souza – CPF n. ***.954.022-**.
Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 34 - Processo-e n. 01870/24**
Interessado: João Victor Garrido Maia – CPF n. ***.073.412-**.
Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial Eletrônica: “Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 35 - Processo-e n. 01872/24**
Interessados: Carlos Henrique Ribeiro de Brito – CPF n. ***.755.722-**, Anderson Gomes de Souza – CPF n. ***.965.292-**.
Responsáveis: Darleide Gloria Araújo Silva de Carvalho – CPF n. ***.207.852-**, Ivanildo de Oliveira – CPF n. ***.014.548-**.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 04/2023/PGJ.
Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

36 - Processo-e n.

01868/24

Interessada:

Renata Barbosa Ferreira – CPF n. ***.892.959-**.

Responsáveis:

Adenilson Ferreira do Nascimento – CPF n. ***.045.472-**, Denise Pipino Figueiredo – CPF n. ***.518.541-**.

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021.

Origem:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Considerando que o ato de admissão atendeu aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela sua legalidade e consequente registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

37 - Processo-e n.

01936/24

Interessada:

Elaine Alves Amorim – CPF n. ***.410.212-**.

Responsável:

José Alves Pereira – CPF n. ***.096.582-**.

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital de Processo Seletivo n. 01/SEMSAU/2024.

Origem:

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

“Corrobora-se, sem maiores delongas, o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, que se manifestou pelo arquivamento dos autos, sem análise do mérito, com fundamento na Decisão n. 041/2008 – PLENO, haja vista que as contratações temporárias decorrentes de processos seletivos simplificados não são objeto de análise de legalidade para fins de registro.”

Decisão: “Arquivar, após tramites legais, os presentes autos sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

- 38 - Processo-e n. 01139/24**
Interessada: Lorita Kaiser de Paula – CPF n. ***.610.159-**. **Manifestação Ministerial Eletrônica:** “Tendo em vista que o ato concessório de pensão em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**. **Decisão:** “Arquivar, após tramites legais, os presentes autos sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Procurador: Elvio Fellini – CPF n. ***.611.652-**. **Relator:** Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
- 39 - Processo-e n. 01723/24**
Interessado: José Carlos Bento – CPF n. ***.713.372-**. **Manifestação Ministerial Eletrônica:** “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0110-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”
Responsáveis: Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**. **Decisão:** “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
- 40 - Processo-e n. 01226/24**
Interessada: Arlete Louzada Lopes Olive – CPF n. ***.806.652-**. **Manifestação Ministerial Eletrônica:** “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0113-2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Responsáveis: Aluildo de Oliveira Leite – CPF n. ***.380.242-**, Ivanildo de Oliveira – CPF n. ***.014.548-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**. **Decisão:** “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 22/PGJ de 9.1.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia n. 11, de 17.1.2020, e ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 781, de 16.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 230, de 26.11.2020, retroagindo a 1º.2.2020 conforme o ato, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, paridade e extensão de vantagens, em favor de Arlete Louzada Lopes Olive, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

41 - Processo-e n.

01358/24

Interessado: Juscelio Lima de Sousa – CPF n. ***.506.303-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ****.077.502-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial
Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0114-2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

42 - Processo-e n.

01024/24

Interessada: Cleonice de Oliveira Lima – CPF n. ***.968.912-**.
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. ***.628.052-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho.
Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial
Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de pensão em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e consequente registro.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

43 - Processo-e n.

01442/24

Interessado: Ciro Muneo Funada – CPF n. ***.665.788-**.
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ****.077.502-**.

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial
Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0112-2024-GPAMM, que instrui os vertentes autos.”
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

44 - Processo-e n.

00511/22

Interessada: Marta Amim Teixeira – CPF n. ***.467.199-**.
Responsáveis: Valdirene Oliveira Caitano da Rocha – CPF n. ***.435.242-**, Jerriane Pereira Salgado – CPF n. ***.023.552-**.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras.
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.
Manifestação Ministerial
Eletrônica: “Tendo em vista que o ato concessório de aposentadoria em apreço atendeu aos requisitos constitucionais e legais, corrobora-se o derradeiro entendimento da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal quanto à sua legalidade e conseqüente registro.”
Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 028/IPMS/2021, de 27.12.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3122, de 28.12.2021, referente à aposentadoria especial (exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física), com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente a 100% da média contributiva, em favor de Marta Amim Teixeira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

45 - Processo-e n.

01097/24

Interessados: Andressa Santiago Monte Verde – CPF n. ***.430.492-**, Carina Campos Martins Buriti – CPF n. ***.036.662-**, Fernanda Torlania Alves Gomes Dutra – CPF n. ***.499.442-**, Rosineide Martins Caetano de Oliveira – CPF n. ***.962.172-**, Elismar Soares Silva Gonçalves – CPF n. ***.359.152-**, Rosângela Maria Ronconi – CPF n. ***.529.202-**, Lucas Muniz dos Santos – CPF n. ***.165.662-**, Thayna Gomes Carvalho – CPF n. ***.992.882-**, Claudiane Meireles Pinto – CPF n. ***.001.162-**, Luana Patricia de Mattos Leite – CPF n. ***.035.962-**, Thaise Ferreira dos Santos Costa – CPF n. ***.958.942-**, Vanessa Justino Zioto – CPF n. ***.350.152-**, Renata Muniz dos Santos – CPF n. ***.757.662-**, Pater Jane Machado Luiz – CPF n. ***.765.792-**, Lilian da Silva Raimundo

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Cardoso – CPF n. ***.531.582-**, Geisebel Gomes de Souza – CPF n. ***.594.592-**, Elizabete do Carmo Pereira – CPF n. ***.436.862-**.

Assunto: Jonatas de França Paiva – CPF n. ***.522.912-**.

Origem: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2017.

Relator: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Manifestação: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Ministerial:

Eletrônica: Considerando o atendimento aos requisitos constitucionais e legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes de aprovação em concurso público.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

46 - Processo-e n.

01264/24

Interessada: Maria Leles de Almeida – CPF n. ***.562.825-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação:

Ministerial:

Eletrônica: “Ratifica-se integralmente o teor do Parecer 0105-2024-GPEPSO, que instrui os vertentes autos.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 109